

Estudo Técnico Preliminar 36/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64240.006706/2024-11

2. Descrição da necessidade

2.1 Atualmente, Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa é a Organização Militar responsável por realizar **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** para o 15º Batalhão de Infantaria Motorizado, para o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado e para a própria Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa. A aquisição dos itens atenderá as necessidades de aquisição periódica, frequente e parcelada, cujo objetivo é atender a demanda de material que é utilizado nos Setores de Aprovisionamento das Organizações Militares da guarnição de João Pessoa, visando o preparo de alimentação para todo o efetivo militar que serve na guarnição.

2.2 Conforme a Portaria – SEF/C Ex Nº 209, de 24 de agosto de 2022 e Portaria – SEF/C Ex Nº 211, de 24 de agosto de 2022, foram cassadas as autonomias administrativas do 16º RC Mec (UASG 160172) e 15º BI Mtz (UASG 160174), respectivamente, a contar de 31 de dezembro de 2022, concedendo autonomia administrativa parcial a essa Base, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de implantação da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175). Deste modo, sendo o 16º RC Mec e o 15º BI Mtz, Unidades semiautônomas vinculadas à B Adm Gu JP para fins de gestão orçamentária e financeira, cabe a esta Base a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), de acordo com as demandas informadas pelas mesmas. Desta feita, esta narrativa justifica a inclusão da demanda do 16º RC Mec e 15º BI Mtz junto a B Adm Gu JP.

2.3 As quantidades informadas neste documento de formalização da demanda serão suficientes para atender esta Base pelo período de 12 meses, tomando-se por base os quantitativos levantados pelas seções requisitantes para o ano de 2025 do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado e do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Os quantitativos da Base Administrativa em si serão repassados ao 1º Grupamento de Engenharia, que participará deste certame por ocasião da fase de IRP do mesmo, pois o 1º Gpt E é quem recebe o recurso orçamentário e realiza a aquisição propriamente dita do GLP utilizado no Setor de Aprovisionamento da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

2.4 A presente contratação encontra-se alinhada à Ordem de Instrução nº 1 - GCALC que estabelece e regula o planejamento das licitações a serem executadas pelas OM no âmbito da Guarnição de João Pessoa no ano de 2025.

2.5 A contratação está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 3 (OEO 3 – Aprimorar a infraestrutura de segurança, de apoio e de manutenção da OM) do Plano de Gestão 2024-2027 da B Adm Gu JP e também foram inseridos no PCA 2025 da B Adm Gu JP, cuja ID no PNCP é 00394452000103-0-000341/2025, cujo identificador da futura contratação é 160175-8/2025.

2.6 Todos os itens elencados para suprir as necessidades das OM são classificados como serviços comuns, em conformidade com o inciso XIII do art.6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que:

- a) São ofertados facilmente no mercado;
- b) Podem ser adquiridos ou contratados a qualquer momento;
- c) Podem ser comparados entre si e não necessitam de avaliação minuciosa;
- d) Possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital e Anexos,
- e) Por meio de especificações objetivas e usuais do mercado;
- f) Possibilitam um julgamento objetivo; e
- g) O padrão de qualidade e desempenho comumente ofertado no mercado atende aos anseios da Administração Pública.

2.7 Considerando a conveniência de realizar a contratação de forma parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária conforme cada descentralização de recursos realizada pelo Comando Logístico, e a necessidade de atender outras Organizações Militares da Guarnição de João Pessoa, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços. Esta decisão é fundamentada no art. 3º, incisos II e III, do Decreto nº 11.462/2023, que estabelece:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Encarregado do Setor de Aprovisionamento do 15º BI Mtz	Guilherme Geixas Nascimento – 1º ten
Encarregado do Setor de Almoxarifado do do 16º RC Mec	Leonardo Melo de Paula – Asp Of

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.

4.2 Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.3 A aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)** possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3.1 Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória recai sobre o Pregão Eletrônico, conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

4.4 Além das características usuais do mercado, os itens a serem licitados deverão buscar soluções ambientalmente sustentáveis.

4.5 Deverão ser priorizados a utilização de itens sustentáveis disponíveis no CATSERV.

4.6 Existe a necessidade da empresa a ser contratada conceder a garantia do material fornecido, conforme o prazo previsto em regramento do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, a empresa a ser contratada deve prover assistência técnica necessária a eventuais ocorrências com o material dentro do prazo de garantia prevista.

4.7 A subcontratação não será autorizada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, e contato com fornecedores especializados, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise. Foi analisado, também, o processo de contratação de objeto idêntico realizado por esta Base visando atender o GCALC Gu JP do ano de 2024, de forma a se averiguar a descrições dos itens elencados, as condições de contratação, as necessidades específicas com relação às prestações dos serviços, bem como todas as informações úteis e relevantes que podem influenciar no processo de contratação atual.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, conforme o documento de formalização da demanda, por 12 (doze) meses, na frequência de entrega estabelecida pelo requisitante após emissão da nota de empenho.

6.2 A opção da contratação por demanda tem por objetivo adquirir o produto de forma parcelada, quando houver necessidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As estimativas das quantidades já foram definidas previamente, conforme Documento de Formalização da Demanda, aprovado pelo Ordenador de Despesas.

7.2 Conforme a Portaria – SEF/C Ex Nº 209, de 24 de agosto de 2022 e Portaria – SEF/C Ex Nº 211, de 24 de agosto de 2022, serão cassadas as autonomias administrativas do 16º RC Mec (UASG 160172) e 15º BI Mtz (UASG 160174), respectivamente, em 31 de dezembro de 2022, concedendo autonomia administrativa parcial a essa Base, por motivo de reestruturação administrativa no contexto do projeto de implantação da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (UASG 160175). Deste modo, sendo o 16º RC Mec e o 15º BI Mtz, Unidades semiautônomas vinculadas à B Adm Gu JP para fins de gestão orçamentária e financeira, cabe a esta Base a aquisição de materiais e a contratação de serviços necessários às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), de acordo com as demandas informadas por elas. Desta feita, esta narrativa justifica a inclusão da demanda do 16º RC Mec e 15º BI Mtz junto a B Adm Gu JP.

7.3 Portanto, as demandas apresentadas por todas as OM supracitadas foram centralizadas em um documento de formalização da demanda único, contendo os quantitativos elencados pela Base e suas OMV. Esses quantitativos foram avaliados especificamente por suas respectivas áreas requisitantes, cabendo a eles a responsabilidade pelo adequado estudo sobre suas próprias necessidades, de acordo com um histórico de necessidades e/ou histórico de realização de serviços, bem como de possíveis futuras necessidades de manutenção de seus equipamentos que não possuem lastro histórico mas possuem um certo grau de probabilidade de ocorrência, sendo esta licitação a forma mais eficaz de realização de um planejamento visando a futura possível contratação de um equipamento já danificado ou que possa vir a ser danificado. Além disso, os responsáveis elencaram também serviços que incluem, além da manutenção corretiva de equipamentos, a manutenção preventiva destes. Essa necessidade de manutenção preventiva visa manter a continuidade de funcionamento do equipamento para que o mesmo não quebre ou seja danificado em curto prazo e médio prazo e este possa se manter em plenas condições de emprego, resultando em ganho de operacionalidade do equipamento e reduzindo futuros custos de manutenção corretiva, os quais são mais elevados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 239.458,70

8.1 A presente contratação tem valor estimado de 239.485,70(duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais e setenta centavos).

8.1.1 O referido valor foi determinado após ampla pesquisa de preços seguindo os parâmetros da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme documentação juntada aos autos.

8.1.2 O valor estimado da contratação refere-se ao somativo das necessidades da B Adm Gu JP (UGG), 15º BI Mtz e 16º RC Mec (OMV à B Adm Gu JP).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A Lei nº 14.133/2021 incentiva o parcelamento do objeto nas licitações, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", e no art. 47, §1º, com o objetivo de aumentar a competitividade e assegurar o melhor aproveitamento do mercado. O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, reforça essa diretriz ao estabelecer que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, desde que o objeto seja divisível e o parcelamento não comprometa a economia de escala ou a integridade do conjunto.:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

9.2 Optar pelo parcelamento do objeto nesta contratação oferece diversas vantagens, alinhadas com os princípios da legalidade, eficiência, e economicidade:

9.2.1 Aumento da Competitividade: o parcelamento permite a participação de um número maior de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, que podem não ter capacidade para fornecer a totalidade do objeto, mas estão aptas a oferecer serviços ou produtos específicos. Isso amplia a competitividade do certame, potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

9.2.2 Adequação às Necessidades e Realidade do Mercado: a divisão do objeto em lotes ou itens distintos permite a contratação de fornecedores especializados em cada segmento específico, o que pode resultar em um serviço de melhor qualidade e em uma maior adequação às necessidades das Organizações Militares.

9.2.3 Eficiência na Execução: o parcelamento possibilita uma maior flexibilidade na gestão dos contratos, permitindo a realização de entregas e execuções de serviços de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem comprometer a continuidade das operações.

9.2.4 Mitigação de Riscos: com a contratação parcelada, a Administração Pública pode gerenciar melhor os riscos associados ao fornecimento ou à execução dos serviços, uma vez que não fica dependente de um único fornecedor para a totalidade do objeto. Caso ocorra um problema com um dos fornecedores, a Administração ainda terá outros contratos em execução.

9.3 Considerações sobre a economia de escala: embora o parcelamento possa resultar em menores economias de escala em comparação com uma contratação global, essa desvantagem é compensada pelas vantagens supracitadas, principalmente no que se refere à maior competitividade e à especialização dos fornecedores. Além disso, a divisão do objeto em partes menores não compromete a eficiência nem a integridade do conjunto, mantendo-se dentro dos parâmetros técnicos e econômicos aceitáveis.

9.4 Diante das vantagens apresentadas, e em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, opta-se pelo parcelamento do objeto como a solução mais adequada para esta contratação. Esta abordagem garante a melhor relação custo-benefício, amplia a participação de licitantes e assegura a prestação de serviços com a qualidade necessária para atender às necessidades da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e das Organizações Militares vinculadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Há no âmbito desta Unidade Gerenciadora e das Unidades Gestora Participantes contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto desta contratação (SRP 90006/2024), com ata válida até o dia 28 de fevereiro de 2025. Dessa forma, se faz necessária nova licitação a fim de contratar novos itens, bem como existe a necessidade de itens e quantitativos diferentes por parte das OM. Ademais, os valores praticados nos itens que se manterão na nova licitação devem ser atualizados de acordo com a realidade mais atual do mercado, e também não deve ocorrer uma vacância de processo licitatório a partir do dia 25 de março de 2025.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o previsto no Objetivo Estratégico Organizacional nº 3 (OEO 3 – Aprimorar a infraestrutura de segurança, de apoio e de manutenção da OM) do Plano de Gestão 2024-2027 da B Adm Gu JP e também foram inseridos no PCA 2025 da B Adm Gu JP, cuja ID no PNCP é 00394452000103-0-000341/2025, cujo identificador da futura contratação é 160175-8/2025 .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Considerando a eficiência e a eficácia, esperamos com a aquisição pretendida alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Benefícios diretos:

a) Prover a aquisição de Gás GLP para garantir a cocção dos alimentos que serem servidos para os integrantes da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares vinculadas, durante o período de 1 (um) ano;

b) Garantir a segurança alimentar e nutricional: correto cozimento e temperatura para os alimentos;

12.1.2 Benefícios indiretos:

a) Colaborar na economia dos recursos públicos;

b) Recompletar e suprir o estoque do Setor de Aprovisionamento da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e Organizações Militares Vinculadas e Participantes no que tange a este material;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para solução em estudo não há outras necessidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Deverão ser seguidas as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Pelo exposto, esta Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é **viável**, uma vez que a mesma é indispensável para esta Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa e OM vinculadas, além de todas as justificativas já elencadas neste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:38:00.

EDEVILSON BUTHENCOURTE DOS SANTOS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:42:27.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA

Data: 10/10/2024 13:57:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL AUGUSTO DIAS VIEIRA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

FELIPE ALVES MARTINS

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:41:37.

JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/10/2024 às 11:39:38.

Despacho: Diante do documento apresentado, resolvo aprovar e determinar que a Equipe de Planejamento da Contratação tome as providências cabíveis de acordo com a legislação pertinente em vigor.



Documento assinado digitalmente

FELIPE RIBEIRO DA SILVA

Data: 10/10/2024 16:04:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE RIBEIRO DA SILVA

Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP